

Edson



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1012008-04.2016.8.26.0625 - nº de ordem 1084/16**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Pro-serv Industria Mecanica Ltda**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **625.2017/042460-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do executado, **PRO-SERV INDUSTRIA MECANICA LTDA**, CNPJ 54.521.208/0001-85, Batista Sansoni, 301, Quiririm, CEP 12043-500, Taubaté - SP, sendo os veículos indicados pelo exequente e com restrições veiculares via sistema Renajud:

- VW/FOX 1.6 GII, placa ERQ6454;
- VW/8.150, placa DQC5215;
- HONDA/FIT LX, placa DGU3133;
- IMP/HONDA CR-V RVI, placa DDH0844;
- FIAT/PALIO WEEKEND ELX; placa CYG9461;
- VW/KOMBI, placa CYG6154;

conforme fls. 257, cuja cópia segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 31 de agosto de 2017. Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: guia nº 42585 - R\$ 150,42 ~~75,21~~  
 Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
 Endereço: ., 301, Quiririm - CEP 12043-500, Taubaté-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*  
*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*  
*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



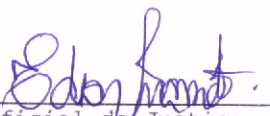
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA CAMPOS liberado nos autos em 14/11/2017 às 17:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj/ informe o processo 1012008-04.2016.8.26.0625 e código 32EE7A2. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012008-04.2016.8.26.0625 e código 32EE7A2.


**PODER JUDICIÁRIO****TAUBATE/SP****AUTO DE PENHORA****PROCESSO 1012008-04.2016.8.26.0625**

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2017, diligenciei-me à Rua Batista Sansoni, 301, nesta, em cumprimento ao mandado de n.º 42460-4, expedido na ação de Execução de Título Extrajudicial, a requerimento de BANCO DO BRASIL S/A contra PROSERV INDUSTRIA MECANICA LTDA, após formalidades legais procedi a PENHORA dos seguintes veiculos:

1. VW/FOX 1.6 GII, PLACA ERQ 6454, avaliado em R\$ 24.000,00;
2. VW/8.150, PLACA DQC5215, avaliado em R\$ 61.000,00;
3. HONDA/FIT LX, PLACA DGU3133, avakuadi em R\$ 28.000,00;
4. IMP/HONDA CR-V RV1, PLACA DDH0844, avaliado em R\$ 45000,00;
5. FIAT/PALIO WEEKEND ELX, PLACA CYG9461, avaliado em R\$ 16000,00;
6. VW/KOMBI, PLACA CYG6154, avaliado em R\$ 18.000,00,

Efetuada a penhora, nomeei fiel depositário o Sr. Fabio Regino, residente à Rua Batista Sansoni, 301, bairro Quiririm, RG n.º 18.532.829 que, aceitando o encargo bem e fielmente prometeu cumpri-lo, advertindo eu, Oficial de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia e expressa autorização do MM.Juiz do feito, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto que, lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário.

  
 Oficial de Justiça

  
 Depositário